

# **LINHA DE CRÉDITO**

## **SOCIAL INVESTE**

**Condições Gerais da Linha**

– Documento de Divulgação –

31 de Maio 2013



# ÍNDICE

CAPÍTULO I – Condições Gerais .....	3
CAPÍTULO II – Processo de Candidatura .....	7
CAPÍTULO III – Outras Informações .....	9
• Anexo I - Credencial de Acesso para Cooperativas .....	10
• Anexo I – Declaração de Acesso para Outras Entidades .....	11

## CAPÍTULO I – Condições Gerais

1. **Montante Global da Linha:** € 12 500 000,00.
2. **Prazo de Vigência:** 2 anos a contar da data de assinatura do protocolo, sendo renovável automaticamente por iguais períodos, ou até esgotamento da Linha.
3. **Linhas Específicas:** no âmbito da presente medida são criadas duas linhas de crédito específicas determinadas consoante a preponderância das diferentes rubricas:

### I. Linha EIXO I:

- Montante máximo de investimento e Financiamento por entidade, cujos objetivos deste EIXO I representem, pelo menos, 50% do total de investimento: financiamento até € 100 000,00 por operação e tendo este como limite 95% do montante envolvido no projeto.

### II. Linha EIXO II:

- Montante máximo de investimento e Financiamento por entidade, cujos objetivos deste EIXO II representem mais de 50% do total de investimento: financiamento até € 75 000,00 por operação, tendo este como limite 95% do montante envolvido no projeto.

### 4. Beneficiários:

- a) Instituições Particulares de Solidariedade Social,
- b) Mutualidades;
- c) Misericórdias;
- d) Cooperativas;
- e) Associações de Desenvolvimento Local; e
- f) Outras entidades da economia social sem fins lucrativos que pertençam e desenvolvam atividade no âmbito da economia social e que cumpram os requisitos de acesso à presente linha de crédito.

A avaliação da elegibilidade dos destinatários/beneficiários à presente linha de crédito é da responsabilidade da CASES mediante a emissão de uma declaração a emitir para o efeito (minuta disponibilizada no anexo I).

### 5. Requisitos das entidades:

A entidade beneficiária da presente linha de crédito deve reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Encontrar-se regularmente constituída e registada;
- b) Não ser detida em mais de 50% pelo Estado;

- c) Dispor de licenciamento e outros requisitos legais para o exercício da atividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o respetivo processo;
- d) Ter a situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- e) Não ter registo de incidentes no sistema bancário, no sistema de garantia mútua ou na Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, salvo justificação aceite pela entidade bancária e pela sociedade de garantia mútua;
- f) Dispor de contabilidade organizada, desde que legalmente exigido;
- g) Dispor de atestado da qualidade de destinatária ou, no caso das cooperativas, dispor de credencial, emitida pela CASES. (anexo I)

**6. Operações Elegíveis:** São elegíveis, nos termos das condições, especificadas no presente documento, as operações de financiamento que visem os seguintes objetivos:

- a) Investimento no reforço da atividade em áreas existentes ou em novas áreas de intervenção;
- b) Modernização dos serviços prestados às comunidades;
- c) Modernização da gestão e reforço do fundo de tesouraria necessário ao desenvolvimento da atividade;

Condicionantes:

- São elegíveis operações de financiamento economicamente viáveis que visem os objetivos enunciados, nomeadamente o investimento novo em ativos fixos corpóreos ou incorpóreos ou o reforço do fundo de manuseio ou dos capitais permanentes, desde que da aplicação das mesmas resulte a criação líquida de postos de trabalho na entidade destinatária;
- Relativamente à criação líquida de postos de trabalho:
  - a) O nível de emprego pré-candidatura é verificado pela análise das folhas de remuneração de janeiro, julho e dezembro do ano anterior, conjugadas com as folhas de remuneração do mês anterior à data de apresentação da candidatura;
  - b) O nível de emprego pré-candidatura deve ser calculado através do menor valor registado nos 4 meses referidos na alínea anterior;
  - c) A entidade deve até ao fim do prazo para a execução do projeto atingir um nível de emprego superior ao nível pré-candidatura;
  - d) Em sede de candidatura a entidade deve indicar o número de postos de trabalho que pretende criar dentro do prazo de execução do projeto, de modo a permitir, em sede de análise, a verificação preliminar do requisito da criação líquida de emprego;
  - e) A criação líquida de pelo menos um posto de trabalho verifica-se através das folhas de remuneração correspondentes:
    - i. Ao mês em que se completa o prazo para a execução do projeto;
    - ii. Ao mesmo mês, nos anos seguintes;
    - iii. Ao último mês do período de reembolso do crédito.

- As despesas relativas à elaboração do plano de negócio e ao processo de candidatura ao crédito são elegíveis até ao limite de 15% do montante elegível, não podendo ser superior a 1,5 vezes o montante do indexante dos apoios sociais (IAS);
- As despesas são calculadas a preços correntes, deduzindo-se o imposto sobre o valor acrescentado, sempre que a entidade seja sujeito passivo do mesmo e possa proceder à respetiva dedução.

#### 7. Operações não Elegíveis:

- a) Operações que se destinem a reestruturação financeira, consolidação ou substituição de créditos e saneamentos;
- b) As despesas com a aquisição de imóveis;
- c) As despesas cuja relevância para a realização do projeto, não seja fundamentada e reconhecida pelo Banco que concede o crédito.

Nota: A verificação das elegibilidades nos dois pontos anteriores (7 e 8) é da responsabilidade da CASES. A CASES delega no Banco que concede o crédito a responsabilidade da verificação das elegibilidades referidas nos dois pontos anteriores, com exceção da verificação da criação líquida de emprego, que compete à CASES.

**8. Tipos de Operações:** Empréstimos de médio e longo prazo destinados ao investimento e ao reforço do fundo de maneio com a seguinte finalidade detalhada nas alíneas do ponto 6.

#### 9. Condições Específicas por Linha:

	SOCIAL INVESTE	
	EIXO I	EIXO II
<b>Finalidade / objetivo</b>	Operações cuja finalidade seja, predominantemente (pelo menos de 50%) o investimento no reforço da atividade em áreas existentes <u>ou</u> em novas áreas de intervenção <u>e</u> a modernização dos serviços prestados às comunidades	Operações cuja finalidade seja, predominantemente (mais de 50%) a modernização da gestão e o reforço de tesouraria
<b>Montante máximo de financiamento</b>	Montante Max. Financiamento: <b>100.000 €</b>	Montante Max. Financiamento: <b>75.000 €</b>
	Limite de Financiamento: 95% do montante envolvido no projeto/investimento	Limite de Financiamento: 95% do montante envolvido no projeto/investimento

<b>Desembolsos e Prazo de Execução do Investimento</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Duas tranches de 50%;</li> <li>- A 1ª com a assinatura do contrato de financiamento;</li> <li>- A 2ª no prazo máximo de 6 meses a contar da data de contratação;</li> <li>- Prazo de execução do investimento é de 6 meses a partir da 2ª tranche, e em casos excepcionais, até 12 meses;</li> <li>- A verificação do cumprimento do prazo de execução é da responsabilidade do Banco.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Uma tranche realizada integralmente com a assinatura do contrato de financiamento;</li> <li>- Prazo de execução do investimento é de 3 meses a partir da data do desembolso, e em casos excepcionais, até 6 meses;</li> <li>- A verificação do cumprimento do prazo de execução é da responsabilidade do Banco.</li> </ul>
<b>Prazo das operações</b>	7 anos, após a contratação da operação	5 anos, após a contratação da operação
<b>Período de Carência de Capital</b>	8 trimestres (carência de capital)	4 trimestres (carência de capital)
<b>Amortizações de capital</b>	20 prestações constantes, trimestrais e postecipadas	16 Prestações constantes, trimestrais e postecipadas
<b>Garantia Mútua</b>	80%, do capital em dívida em cada momento	75%, do capital em dívida em cada momento
<b>Taxa de Juro</b>	<p>Às operações será aplicado um dos seguintes métodos de determinação da taxa de juro:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- As operações vencem juros à taxa resultante da média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a três meses do mês anterior ao período de contagem de juros, acrescida do <i>spread</i> previsto na Tabela constante do Anexo 3;</li> <li>- As operações vencem juros à taxa de juro Euribor a três meses verificada no segundo dia útil anterior ao início de cada período de cálculo de juros acrescida do <i>spread</i> previsto na Tabela constante do Anexo 3.</li> </ul>	
<b>Spread Global da Operação</b>	3,75%	3,85%
<b>Juros a cargo do beneficiário</b>	Euribor a 3 meses, acrescida de 200 pontos base, nos primeiros 3 anos, sendo nos últimos 4 anos integralmente suportada por este.	Euribor a 3 meses, acrescida de 200 pontos base, nos primeiros 3 anos, sendo nos últimos 2 anos integralmente suportada por este.
<b>Bonificação da taxa de juro</b>	Taxa de juro bonificada, durante os 3 primeiros anos, no valor do <i>spread</i> , deduzido de 200 pontos base, correspondendo a 1,75%.	Taxa de juro bonificada, durante os 3 primeiros anos, no valor do <i>spread</i> , deduzido de 200 pontos base, correspondendo a 1,85%.
<b>Comissão de Garantia</b>	2% ao ano, calculada sobre o valor da garantia viva, sendo liquidada trimestral e antecipadamente.	2,75% ao ano, calculada sobre o valor da garantia viva, sendo liquidada trimestral e antecipadamente.
<b>Bonificação da Comissão de Garantia</b>	A comissão de garantia, bem como o valor do imposto do selo sobre a mesma incidente, é integralmente bonificada, sendo esse valor liquidado trimestral e antecipadamente para a conta que a SGM venha a indicar.	

**10. Adesão ao Mutualismo:** As entidades beneficiárias de empréstimos com garantia emitida pela SGM ao abrigo da presente Linha deverão adquirir, até à data de prestação da mesma, ações da SGM, aderindo deste modo ao mutualismo, no montante de 2% sobre o

valor da garantia a prestar. Estas ações poderão vir a ser revendidas à SGM, ou a quem esta indique, uma vez cumpridos os requisitos legais, ao valor nominal, uma vez terminada a garantia.

- 11. Comissões, Encargos e Custos:** As operações ao abrigo da presente Linha ficarão isentas de comissões e taxas habitualmente praticadas pelo Banco, bem como de outras similares praticadas pelo Sistema de Garantia Mútua, sem prejuízo de serem suportados pela entidade beneficiária todos os custos e encargos, associados à contratação do financiamento, designadamente os associados a avaliação de imóveis, registos e escrituras, impostos ou taxas, e outras despesas similares. Inclui-se na isenção de despesas a custódia de títulos se a conta de títulos for utilizada exclusivamente para operações com Garantia Mútua.
- 12. Cúmulo de Operações:** Não é permitido submeter a aprovação de um mesmo pedido de financiamento, ao abrigo da presente Linha, a mais do que um banco. Contudo, no caso de recusa do pedido pelo Banco ou de desistência formal do mesmo, pode ser apresentado novo pedido de financiamento a outro Banco. O montante total envolvido no projeto e submetido a pedido de financiamento no âmbito da presente linha não pode recorrer a outras linhas de crédito bonificadas e garantidas pelo IEFP.
- 13. Incentivos Públicos:** Os apoios são concedidos ao abrigo do regime comunitário de auxílios *de minimis*, considerando-se para o efeito:
  - a) Garantia Pública;
  - b) Bonificação integral da Comissão de Garantia;
  - c) Bonificação parcial dos juros.

## CAPÍTULO II – Processo de Candidatura

1. Os pedidos de financiamento são objeto de decisão inicial por parte da Instituição de Crédito (IC) tendo em consideração a sua política de risco de crédito em vigor. Em caso de recusa da operação, bastará à IC dar conhecimento da sua decisão ao cliente.

Na apreciação do pedido, as IC terão em conta a informação prestada pela entidade candidata, com base em informação previamente disponibilizada pela CASES, para confirmação de que esta cumpre as condições de elegibilidade, minutas no anexo I.

2. Após aprovação por parte da IC, esta deverá proceder ao preenchimento dos respetivos campos do formulário de candidatura no *PortalBanca* - conforme previsto no Anexo II (a candidatura poderá ser preenchida e gravada em vários momentos, não se perdendo a informação já carregada) ou em alternativa, pode preencher a Ficha de Análise e fazer *upload* da mesma no *PortalBanca*:
  - a) Para submeter uma candidatura, a IC deverá selecionar no menu a opção “Social Investe -> Candidatura”. Deverá colocar o NIF/NIPC e caso a entidade já esteja

credenciada no sistema da SGM, não será necessário o preenchimento dos dados identificativos, contudo a IC deverá garantir que a informação está correta e, se necessário, proceder à sua correção.

- b) Surgirá um formulário para preenchimento, estando os campos obrigatórios assinalados com “\*”.
  - c) A IC deverá fazer *upload* de cada um dos anexos necessários para análise da SGM e para enquadramento da EGL, de acordo com o **Anexo III** (cada anexo não poderá exceder o limite de 5MB).
  - d) Após preenchimento completo do formulário e envio de todos os documentos obrigatórios conforme previsto na alínea c), a candidatura ficará no estado “**EM PROCESSAMENTO**”, aguardando as seguintes validações:
    - i. Existência de moras ou incidentes: caso se verifique a existência de moras, o utilizador registado receberá um *email* solicitando o envio de comprovativo de regularização **ou** justificativo, sob pena de a candidatura não poder ser considerada.
    - ii. Validação dos anexos que acompanham a candidatura.
  - e) Nesta Linha apenas existirá a tipologia PO (Operação Não Automática).
3. Para efeitos deste protocolo apenas será atribuída a tipologia PO, contudo não serão atribuídos quaisquer escalões. Todas as operações serão de decisão Não Automática e serão atribuídas a um dos eixos conforme a sua componente de financiamento para o projeto seja maioritariamente Investimento ou Fundo de Maneio.
- a) Verificando-se que a candidatura se encontra incompleta, será enviado um *email* para o utilizador registado, com a informação de quais os elementos em falta. A candidatura irá passar para o estado “**ANEXOS EM FALTA**”.
  - b) O utilizador registado deverá efetuar o *upload* dos elementos solicitados logo que reúna toda a informação.
  - c) Verificando-se que a candidatura apresenta incorreções, a mesma será “**DESCONSIDERADA**”, será enviado um *email* para o utilizador registado, com a informação dos motivos que levaram aquele estado da candidatura. As candidaturas que passarem ao estado “**DESCONSIDERADA**” poderão ser editadas e usadas novamente para envio de candidatura para análise, aproveitando os anexos anteriormente enviados. Para tal o utilizador da IC deverá selecionar o botão “**Refresh**” no *PortalBanca* e posteriormente proceder à atualização dos campos necessários. Todas as candidaturas reenviadas serão consideradas e analisadas como uma nova candidatura.

- d) No momento em que se verifique que a candidatura está completa, esta passará para o estado “**AGUARDAR APROVAÇÃO**” sendo considerada como recebida. Simultaneamente, é enviado um *email* ao interlocutor registado com indicação do prazo de decisão da SGM.

## CAPÍTULO III – Outras Informações

Abaixo segue informação acerca dos contatos SGM para cada um dos temas identificados:

**Assuntos gerais do SNGM – [socialinveste@garantiamutua.com](mailto:socialinveste@garantiamutua.com):**

- ◆ Comunicações formais para o SNGM;
- ◆ Dúvidas genéricas de aplicação do protocolo pelas SGM.

**Assuntos técnicos do PortalBanca – [apoioportalbanca@spgm.pt](mailto:apoioportalbanca@spgm.pt):**

- ◆ Dúvidas;
- ◆ Acessos ao *PortalBanca*.

**Assuntos específicos de uma SGM ou de uma proposta - [mkt@\[sgm\].pt](mailto:mkt@[sgm].pt):**

- ◆ Resolução de situações não previstas no relacionamento;
- ◆ Informação geral e dúvidas sobre propostas.

**Para questões a colocar à EGL** deverá ser utilizado o endereço de *email* [socialinveste@spgm.pt](mailto:socialinveste@spgm.pt).

# Anexos

## ANEXO I – Credencial/Declaração de Elegibilidade a emitir pela CASES de acordo com o Beneficiário:

- Cooperativas

### CREDECIAL

A Cooperativa António Sérgio para a Economia Social certifica que a \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, Distrito de \_\_\_\_\_ e integrada no Ramo \_\_\_\_\_ do Sector Cooperativo, se encontra constituída de acordo com as disposições da Legislação Cooperativa, tendo cumprido perante esta Instituição as obrigações daí decorrentes (artigo 88º do Código Cooperativo), não havendo conhecimento de que, no seu funcionamento, a Cooperativa desrespeite os princípios cooperativos legalmente consignados.

Está assim a Cooperativa apta a gozar do apoio técnico e financeiro e dos benefícios fiscais concedidos por Lei.

Credencial nº \_\_\_\_\_ válida até \_\_\_\_\_

O Presidente  
(Eduardo Graça)

Lisboa, CASES,  
Processo Nº

- [Outras Entidades](#)

## DECLARAÇÃO

- Qualidade da Destinatária -

Para efeitos de acesso à linha de crédito SOCIAL INVESTE, regulada pela Portaria n.º 42/2011, de 19 de Janeiro e nos termos do seu artigo 6º, nº 4, declara-se que \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, Distrito de \_\_\_\_\_ portadora do NIPC nº \_\_\_\_\_, se encontra constituída de acordo com as disposições legais em vigor, possuindo a qualidade de destinatária prevista no artigo 2º, alínea \_\_\_\_: \_\_\_\_\_, da Referida Portaria.

A presente declaração é válida para pedido de financiamento efectuado até \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ (dia que corresponda, no mês seguinte, à data da declaração)

Declaração nº

O Presidente

(Eduardo Graça)

Lisboa, CASES,  
Processo N°